



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Concede o Diploma
Honra ao Mérito a
Samory Uiki
Bandeira Fraga com
base na Resolução
nº 2.083, de 7 de
novembro de 2007,
e alterações
posteriores.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, que foi protocolado em 14 de Dezembro de 2022.

O referido PR foi proposto pelo Vereador João Bosco Vaz, e visa conceder o Diploma de Honra ao Mérito ao Sr. Samory Uiki Bandeira Fraga.

É o relatório.

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O protocolo de titulações honoríficas, por parte do Vereador da Câmara Municipal de Porto Alegre, é prerrogativa assegurada pelo artigo 134-A do Regimento Interno. Este mesmo artigo, em seus parágrafos subsequentes, dispõe sobre certas regras acerca destes títulos, em especial a que nenhuma distinção ou titulação honorífica poderá ser concedida a pessoas que estiverem exercendo cargos ou funções públicas eletivas ou cujas funções envolvam a chefia, em qualquer nível, de entes ou órgãos públicos nas esferas federal, estadual ou municipal.

Conforme os documentos juntados ao processo SEI, o parecer da Procuradoria da Casa não vislumbrou qualquer óbice à agraciamento do atleta com o título em comento. Ainda, em consulta realizada online, o agraciado não consta como parlamentar, exercendo mandato eletivo ou mesmo cargo ou função de chefia em órgãos ou entidades da Administração Pública das três esferas de governança; de igual modo, ausentes quaisquer fatos, de conhecimento público, que sejam desabonadores de sua conduta e/ou potencialmente ofensivo aos preceitos que regem a Administração Pública.

Ressalta-se, assim como dito pelo parecer da Procuradoria, que o parecer exarado pela CCJ não se imiscui na seara meritória da proposição, meramente analisando a conformidade legal e constitucional do projeto.

Diante do exposto, no que compete à CCJ, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Resolução, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice jurídico**.

Sala de Reuniões Virtual, 06 de Março de 2023.

Vereador Tiago J. Albrecht
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 06/03/2023, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0515471** e o código CRC **10750DF8**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 028/23 – CCJ** contido no doc 0515471 (SEI nº 032.00032/2022-05 – Proc. nº 0907/2022 - PR 076), de autoria do vereador Tiago Albrecht, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **10 de março de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng^o Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 10/03/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0518911** e o código CRC **5D5988DE**.